

## DECRETO Nº 2.166, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

## (Revogado pelo Decreto 2.174/2018)

Dispõe sobre medidas visando o equilíbrio das despesas com pessoal referente ao exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o encerramento do 1º (primeiro) ano da atual gestão do Município de Areado, em 31 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas e providências para o regular encerramento do exercício financeiro de 2017, em cumprimento às disposições legais vigentes;

**CONSIDERANDO** que a arrecadação do Município está em evidente queda em decorrência da omissão do Estado de Minas Gerais, eis que não vem efetuando, desde o final de 2017, os repasses legalmente previstos e de direito do Município;

**CONSIDERANDO** que o Município de Areado impetrou mandado de segurança nº 0061111-21.2018.8.13.0000, com objetivo de receber o que lhe é devido pelo Estado de Minas, relativo aos repasses de ICMS, IPVA, mas até o presente momento o Tribunal de Justiça de Minas não se pronunciou sobre tal pedido;

**CONSIDERANDO** que a queda da arrecadação gera automaticamente reflexos diretos no índice de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que para a adequação do equilíbrio orçamentário do Município, as normas fiscais definidas na Lei de Responsabilidade Fiscal exigem a observância dos limites com despesas de pessoal;

**CONSIDERANDO** que atualmente as despesas com pessoal ultrapassaram o limite de 54%, da Receita Corrente Líquida,

## **DECRETA:**

## CAPÍTULO I DA CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Todos os servidores públicos municipais que estão em exercício de eventuais funções gratificadas deverão retornar para seus respectivos cargos de origem imediatamente, ressalvados os casos excepcionais, desde que devidamente justificado pela secretaria solicitante e aprovado pela Controladoria e Procuradoria do Município.



Art. 2º Ficam suspensos os pagamentos de licença prêmio e de quaisquer outras gratificações a serem concedidas para servidores do quadro permanente, bem como de diferenças devidas em processos de estabilidade financeira.

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa do setor solicitante.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de horas-extras aos servidores públicos municipais, ressalvados os casos excepcionais, desde que devidamente justificado pelo setor solicitante.

Parágrafo único. Os pagamentos de horas-extras somente serão processados, após a devida fiscalização e comprovação da jornada extraordinária, pelo respectivo chefe do setor competente.

Art. 4º Ficam suspensas novas contratações e nomeações para os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, para a adequação das despesas com pessoal ao percentual definido na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que as excepcionalidades serão deferidas unicamente, após justificativa e pareceres da Controladoria e Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 22 de fevereiro de 2018.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA Prefeito Municipal